

Rectificação n.º 2889/2001. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 14 995/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 2001, a p. 20 583, rectifica-se que onde se lê «546 José Carlos Pais Carvalho [...] 12,837 500» deve ler-se «546 José Carlos Pais Carvalho [...] 12,925 500».

12 de Dezembro de 2001. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho n.º 26 398/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do n.º 3 do despacho n.º 22 265/2001 (2.ª série), de 26 de Setembro, do Secretário de Estado do Orçamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 2001, delego e subdelego nos subdirectores-gerais adiante identificados as seguintes competências:

1.1 — No licenciado Luís Manuel Correia Abrantes Pinheiro a coordenação e os poderes que me estão legalmente conferidos relativamente aos assuntos que correm pela Direcção de Serviços de Participações e pela Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, designadamente para a prática dos seguintes actos:

- Assinar toda a correspondência relativa aos processos que correm pelos serviços sob a sua coordenação;
- Autorizar as participações em despesas por apoio domiciliário e por internamento em lares, bem como a atribuição das prestações previstas na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 279/99, de 26 de Julho;
- Praticar os actos constantes dos n.ºs 23, 25, 26, 27, 29, 34 e 35 do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Autorizar as alterações orçamentais da competência do director-geral;
- Autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 5000 contos;
- Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 46 do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão dos departamentos sob a sua coordenação e quando os cargos dirigentes das unidades orgânicas que integram os mesmos não se encontrem providos;
- Injustificar faltas e autorizar as alterações ao plano anual de férias, no que se refere ao pessoal afecto aos serviços sob a sua coordenação;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua coordenação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e que não impliquem encargos.

1.2 — No licenciado António José Henriques Filipe a coordenação e os poderes que me estão legalmente conferidos relativamente aos assuntos que correm pela Direcção de Serviços de Beneficiários, pela Direcção de Serviços de Administração, pela Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e pela Divisão de Informação e Relações Públicas, designadamente para a prática dos seguintes actos:

- Assinar toda a correspondência relativa aos processos que correm pelos serviços sob a sua coordenação;
- Autorizar a inscrição de beneficiários e a manutenção, alterações, suspensão e anulação dessa qualidade, bem como a emissão dos cartões de identificação;
- Autorizar a emissão de todos os formulários previstos no Regulamento (CE) n.º 1606/98, do Conselho, de 29 de Junho, com excepção dos formulários E-112;
- Celebrar acordos nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, bem como proceder à respectiva homologação;
- Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 46 do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão dos departamentos sob a sua coordenação e quando os cargos dirigentes das unidades orgânicas que integram os mesmos não se encontrem providos;
- Injustificar faltas e autorizar as alterações ao plano anual de férias, no que se refere ao pessoal afecto aos serviços sob a sua coordenação;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua coordenação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e que não impliquem encargos;

h) Assinar os termos de aceitação do pessoal, salvo nos casos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

i) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de acordo com os dispositivos legais em vigor.

1.3 — Na licenciada Maria do Rosário Furtado Soares Quítalo Marvão a coordenação e os poderes que me estão legalmente conferidos relativamente aos assuntos que correm pela Direcção de Serviços de Prestadores de Cuidados de Saúde e pelo Departamento de Consultoria Médica e Verificação da Doença, designadamente para a prática dos seguintes actos:

- Assinar toda a correspondência relativa aos processos que correm pelos serviços sob a sua coordenação;
- Autorizar a emissão de formulários E-112 e o recurso aos cuidados médicos no estrangeiro nos termos do n.º 1 do artigo 31.º e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro;
- Celebrar acordos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro;
- Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 46 do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão dos departamentos sob a sua coordenação e quando os cargos dirigentes das unidades orgânicas que integram os mesmos não se encontrem providos;
- Injustificar faltas e autorizar as alterações ao plano anual de férias, no que se refere ao pessoal afecto aos serviços sob a sua coordenação;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua coordenação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e que não impliquem encargos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Julho de 2001, ficando por esta meio ratificados os actos entretanto praticados pelos subdirectores-gerais da ADSE acima identificados no âmbito da delegação e subdelegação de competências.

29 de Novembro de 2001. — O Director-Geral, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Rectificação n.º 2890/2001. — Para os devidos efeitos se rectifica o despacho (extracto) n.º 23 812/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 23 de Novembro de 2001, referente à nomeação de assistentes administrativos especialistas do quadro de pessoal da ADSE.

Assim, onde se lê «Maria de Lurdes Silva Oliveira Monteiro» deve ler-se «Maria de Lourdes Silva Oliveira Monteiro».

19 de Dezembro de 2001. — O Director-Geral, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 28/2001. — *Norma n.º 20/2001-R — seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de câmbios.* — Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/94, de 11 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/2001, de 15 de Fevereiro, o aviso do Banco de Portugal n.º 3/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 20 de Março de 2001, prevê, na alínea *c*) do n.º 1, que as agências de câmbios que pretendam prestar serviços de transferência de dinheiro de e para o exterior devem segurar a responsabilidade civil que possa derivar desta actividade.

Tendo em atenção que se entende conveniente regulamentar de forma mais específica algumas cláusulas, essenciais para definir os contornos técnicos da obrigação de segurar, garantindo a segurabilidade dos riscos que lhe estão subjacentes;

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, e ouvidos o Banco de Portugal e a Associação Portuguesa de Seguradores, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — O contrato de seguro de responsabilidade civil a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do aviso do Banco de Portugal n.º 3/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 20 de Março de 2001, tem por objecto a garantia da responsabilidade civil emergente da actividade do segurado na sua qualidade de agência de câmbios no que

se refere aos serviços de transferências de dinheiro de e para o exterior, nos termos da legislação especial aplicável.

2 — O contrato de seguro deve observar as seguintes características:

- Capital mínimo de €250 000, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos;
- Âmbito territorial correspondente aos territórios para os quais é válida a autorização do segurado para o exercício da sua actividade, conforme ficar indicado nas condições especiais ou particulares da apólice.

3 — A cobertura pode ser limitada aos sinistros causados por eventos ocorridos durante a vigência da apólice desde que reclamados até um ano após a cessação do contrato.

4 — A apólice pode excluir os seguintes danos:

- Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
- Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- Ocorridos em consequência de guerra, greve, *lock-out*, tumultos, comoções civis, assaltos em consequência de distúrbios laborais, sabotagem, terrorismo, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade e *hi-jacking*;
- Decorrentes de despesas com a defesa e reclamação dos direitos do segurado.

5 — A apólice pode incluir uma franquia não oponível a terceiros lesados ou aos seus herdeiros.

6 — Pode ser previsto o direito de regresso da seguradora contra o civilmente responsável, nos seguintes casos:

- Responsabilidade por danos decorrentes de actos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Quando a responsabilidade decorrer de actos e omissões praticados pelo segurado ou por pessoa por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- Pelas indemnizações liquidadas relativamente a responsabilidades decorrentes de sigilo profissional, nomeadamente pelo acesso e utilização indevido a programas informáticos e informações de clientes.

7 — O contrato de seguro caduca automaticamente na data em que:

- Caducue a autorização legal da agência de câmbios para operar;
- Seja revogada pelo Banco de Portugal a autorização referida na alínea anterior;
- Cesse voluntariamente a actividade da agência de câmbios.

6 de Dezembro de 2001. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Marinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 1121/2001. — O PM 212/Lisboa — Anexos ao Quartel da Ameixoeira foi arrematado em hasta pública, em 6 de Dezembro de 2000, pelo valor de 11 450 000\$.

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, 75 % das receitas pecuniárias obtidas com a alienação de imóveis revertem para o Ministério da Defesa Nacional, para além do previsto no n.º 3 deste mesmo artigo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, cabe aos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, mediante despacho conjunto, decidir qual o destino a dar ao produto da receita que cabe ao Ministério da Defesa Nacional devida pela alienação do PM 212/Lisboa — Anexos ao Quartel da Ameixoeira.

Nestes termos determina-se que o montante de 7 574 175\$ seja afecto ao Ministério da Defesa Nacional (capítulo 01, divisão 05, subdivisão 01).

12 de Dezembro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 1122/2001. — O Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro, extinguiu a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, o Instituto dos Produtos Florestais e o Instituto dos Têxteis, organismos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de Maio, eram responsáveis pelos encargos com as pensões complementares de reforma atribuídas ao seu pessoal.

Considerando que o mencionado Decreto-Lei n.º 466/88 cometeu à Caixa Geral de Aposentações os encargos relativos às pensões complementares de aposentação e reforma do pessoal dos organismos extintos, mediante compensação a atribuir por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo;

Considerando ainda que, de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 63.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, que aprovou o Orçamento do Estado para 2001, o Governo está autorizado, através do Ministro das Finanças, a regularizar responsabilidades decorrentes de situações do passado, designadamente as que se prendem com obrigações assumidas por serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira extintos;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro, e da alínea a) do artigo 63.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É fixado em 2 953 774 662\$ o montante global a entregar à Caixa Geral de Aposentações a título de compensação pelos encargos assumidos com as pensões complementares de reforma do pessoal dos organismos extintos pelo Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro, que se distribuem da seguinte forma:

- O montante de 829 265 201\$, relativo ao pessoal da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos;
- O montante de 1 121 501 197\$, relativo ao pessoal do Instituto dos Produtos Florestais;
- O montante de 1 003 008 264\$, relativo ao pessoal do Instituto dos Têxteis.

2 — O montante em causa é regularizado parcialmente por utilização do saldo de liquidação disponível no valor de 12 444 756\$, sendo o remanescente regularizado por emissão de dívida pública.

12 de Dezembro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 1123/2001. — A fileira da produção e comercialização dos «Citros do Algarve» tem vindo a evidenciar um dinamismo apreciável em consonância com o esforço de investimento que nos últimos anos se tem verificado na modernização dos pomares. No entanto, um conjunto de situações anómalas, por um lado ligadas a condições climáticas desfavoráveis e, por outro, a insuficiências de natureza organizacional, tem afectado o normal escoamento e valorização da produção.

Importa, pois, valorizar a única produção de citrinos do País com indicação geográfica protegida, que hoje representa já cerca de 80% da produção nacional, consolidando o esforço de organização do sector e a afirmação, através do apoio a acções promocionais da qualidade dos «Citrinos do Algarve» no mercado internacional.

Com estes apoios, de natureza excepcional e transitória, uma vez que, a curto prazo, os operadores terão ao dispor um conjunto de apoios comunitários destinados à promoção de produtos agrícolas, pretende o Governo estimular a criação e o reforço de competências nas organizações do sector no domínio do controlo dos canais de distribuição, do conhecimento dos mercados e da promoção dos citrinos do Algarve, por forma que aquelas se tornem sustentadas.